



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 785/2022

Processo nº 54000.065673/2022-58

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no Estado do Piauí, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Portaria/MAPA/N.º 100, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 11/03/2022 e, conforme o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24/03/2020.

CONSIDERANDO o cumprimento do devido processo legal e o transcurso do prazo para recolhimento dos valores devidos, para fins do art. 2º do Decreto nº9.194, de 2017.

NOTIFICA os beneficiários(s) relacionado(s) no quadro abaixo da CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA do(s) DÉBITO(s) a seguir:

Beneficiário	CPF	Código do Beneficiário	PA	Município	Modalidade de crédito
MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA	***.340.131- **	PI095200000026	CANAÃ DO NORTE	PARNAÍBA-PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
FRANCISCO FRANCUA CRUZ	***.116.688- **	PI095200000016	CANAÃ DO NORTE	PARNAÍBA-PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
CICERO SALES MARINHO	***.087.543- **	PI095200000023	CANAÃ DO NORTE	PARNAÍBA-PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
MARIA RAIMUNDA DIAS PEREIRA	***.630.593- **	PI095200000038	CANAÃ DO NORTE	PARNAÍBA-PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)
ROSIMEIRE DE SOUSA MARINHO	***.717.723- **	PI095200000069	CANAÃ DO NORTE	PARNAÍBA-PI	APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)

O prazo para efetivar o recolhimento do valor devido é de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

O pagamento deverá efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a qual deverá ser obtida na Sala da Cidadania ou na Divisão Operacional da Superintendência Regional do Incra neste Estado, ou pelo Portal do Incra na internet.

Caso tenha sido efetuado o pagamento dos valores devidos, deverá ser apresentado junto ao Incra, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante para fins de baixa do débito.

Findo o prazo, o débito acima será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal – PGF, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Incra, e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, a execução judicial.

Após a inscrição do débito na Dívida Ativa do Incra, cabe à PGF efetuar a sua cobrança e renegociação.

O Incra promoverá a inclusão do(s) notificado(s) no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – Cadin, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da expedição desta Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Pires de Moura Nogueira, Superintendente**, em 09/11/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14704969** e o código CRC **5D16DCB7**.